



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.844 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS, no âmbito do município de Inconfidentes - MG.”

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia causada pelo vírus da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de infecção causada pela pandemia da COVID-19 e o avanço na vacinação;

CONSIDERANDO reunião ocorrida no dia 27 de agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de Inconfidentes, com a presença de representantes da saúde, educação municipal, estadual e federal, jurídico, poder executivo e Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município há um campus do Instituto Federal Sul de Minas Gerais que gera um fluxo, além dos munícipes, de aproximadamente 2000 (duas mil) pessoas, advindas de diversas partes do país, cuja necessidade de contenção de movimentação do vírus deve ser observada e prevenida,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regras de orientação, fiscalização e flexibilização do isolamento social, diante do quadro atual denominado zona verde pelo Minas Consciente, como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia causada pelo vírus denominado Coronavírus.

Art.2º Para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública e como forma de prevenção na propagação do Coronavírus (Covid-19), mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

SEÇÃO I DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de modo geral ficam obrigados a disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores e afixar nas respectivas entradas a referência ao uso obrigatório da máscara de proteção individual e do álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art.4º É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores e em tempo integral, resguardando o acesso mínimo de clientes ao mesmo tempo, mantendo distância de 2,00 metros entre eles.

Art.5º Os supermercados devem observar o número de clientes em seu interior, mantendo a organização das filas internas e externas, respeitando a distância de 2,00 metros entre os clientes.

SEÇÃO II BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 6º As atividades dos estabelecimentos alimentícios como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização de mesas, cadeiras e banheiros, e todo ambiente em geral observando ainda que:

§1º Os bares e restaurantes, no que concerne ao distanciamento entre mesas, deverão observar o limite de presença concomitante no estabelecimento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, não permitindo a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas nas mesas disponíveis.

§2º As mesas dos estabelecimentos previstos no caput deverão manter um distanciamento de 2,00 metros.

§3º Os que operam em regime de “self-service” deverão providenciar a estrutura necessária para que a alimentação seja servida por um funcionário aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

respectivos clientes, evitando que eles toquem nos utensílios utilizados para o serviço ou disponibilizar luvas descartáveis exigindo seu uso em ambas mãos.

§4º É de inteira responsabilidade do proprietário do comércio a fiscalização quanto à utilização de máscaras em seus interiores, em tempo integral, permitindo a retirada apenas enquanto o cliente estiver consumindo, devidamente acomodado.

§5º Os estabelecimentos comerciais de modo geral ficam obrigados a disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores.

SEÇÃO III PESQUEIROS

Art. 7º Deve ser observada a distância mínima de 2,00 metros entre os frequentadores, bem como as mesas onde são servidas bebidas e alimentos, mantendo o limite máximo de frequentadores até 50% de sua capacidade total.

Parágrafo único. Devem ser observadas as medidas previstas no art. 9º e seu §1º.

SEÇÃO IV HOTÉIS E POUSADAS

Art. 8º Os hotéis, pousadas e similares devem observar o acolhimento de hóspedes em até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de unidades habitacionais (UH's), devendo realizar logística de distribuição para funcionamento simultâneo, tais como blocos, andares ou categorias de apartamentos próximos, visando ao controle de fluxo de circulação e serviços, e ainda:

§1º É obrigatório o uso de máscaras individuais no interior do estabelecimento pelo hóspede, cliente e funcionário.

§2º Deverá o estabelecimento fixar cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do Coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

§3º Deverão manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização das hospedagens, banheiros e todas acomodações em geral.

SEÇÃO V DAS ACADEMIAS

Art. 9º As academias ficam obrigadas a disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores e orientação quanto a higienização dos equipamentos após a utilização, bem como o uso constante de máscara por clientes e funcionários,

§1º Quanto à prática de atividades individuais, deverá ser limitado o número de usuários a 50% da capacidade operativa.

§2º Para os esportes coletivos de contato, serão permitidas somente atividades físicas respeitados os limites do caput deste artigo.

SEÇÃO VI DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 10. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

I – motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

II – trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;

III – taxistas e motoristas de aplicativo, bem como passageiros.

SEÇÃO VII AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E SERVIÇOS SIMILARES

Art. 11. Devem observar todas as medidas impostas ao comércio em geral, nos termos deste Decreto, bem como definir distanciamento em caso de filas, de ao menos 2,00 metros entre os clientes. Ficando responsável por sua organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

SEÇÃO VIII

DAS INDÚSTRIAS, MALHARIAS, FÁBRICAS E SIMILARES

Art.12. É obrigatório o uso de máscaras individuais durante todo período de funcionamento por todos os frequentadores do ambiente, bem como a disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos funcionários, visitantes e pessoas em geral que adentrarem no recinto.

§1º O responsável pelo ambiente deve manter uma distância no mínimo de 2,00 metros entre as estações de serviço.

§ 2º Nos intervalos intrajornadas, como pausas para cafés e refeições, deverá ser proposta uma escala e alternância de funcionários e colaboradores, evitando aglomeração nos locais.

§ 3º É de inteira responsabilidade do proprietário a observância e orientação dos critérios neste decreto estabelecidos.

SEÇÃO IX

SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CONSULTÓRIOS MÉDICOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SIMILARES

Art.13. Deverão observar o agendamento com distanciamento mínimo entre o término de um atendimento e o início do próximo, em ao menos 15 minutos, para evitar que fique na espera e haja aglomeração, tempo também que deve ser suficiente para higienização do ambiente.

Parágrafo único. Devem ser observadas as disposições do art. 6º e 7º deste decreto.

SEÇÃO X

DAS ESCOLAS

Art. 14. As atividades presenciais na rede pública de Ensino do Município de Inconfidentes poderão ser retomadas com observância dos seguintes requisitos específicos:

I – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

II – cumprimento de protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e aprovado pela vigilância Sanitária municipal;

III – manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais.

§1º O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer gradualmente, com adoção de sistema de revezamento e normas para utilização dos espaços de forma a evitar aglomeração, conforme a seguir:

I - fica autorizado o retorno no formato híbrido, na modalidade Pré I, II e Ensino Fundamental I, a partir de 04 (quatro) de outubro de 2021;

II - fica autorizado o retorno no formato híbrido, na modalidade Ensino Fundamental II, a partir de 4 (quatro) de novembro de 2021;

III - o Ensino Remoto permanecerá como única forma para as modalidades creche, ensino médio e ensino superior, até nova deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

§2º Os alunos, quando maiores, ou seus responsáveis legais, terão autonomia para decidir sobre a participação nas atividades escolares.

Art. 15. O serviço de transporte escolar fica autorizado com a capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% no momento de acesso ao veículo.

SEÇÃO XI

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art.16. As atividades religiosas, cultos e missas, deverão observar a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização de bancos e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do recinto, observando:

I - utilização no mesmo banco por integrantes da mesma família;

II - manter sempre duas pessoas na porta ofertando higienização com álcool em gel 70% no início das celebrações;

III - demarcar distanciamento de 2,00 metros nos assentos.

SEÇÃO XII

DOS VELÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Art.17. No velório público Municipal deverá ser observada a duração máxima de 6 (seis) horas, limitado o número máximo de 15 (quinze) pessoas concomitantemente no mesmo ambiente.

Parágrafo único. No ambiente privado, orienta-se que os velórios sejam restritos a familiares, evitando assim aglomerações,

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. Ficam liberadas as atividades coletivas ao ar livre, incluindo clubes recreativos e saunas, sem permissão de plateia com os devidos cumprimentos das medidas de segurança, a saber:

- I - disponibilização de álcool em gel 70% para todos os frequentadores;
- II - obrigatoriedade de utilização e manutenção do uso de máscaras por todo momento;
- III - distanciamento entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio), no mínimo;
- IV - limitado o número de usuários a 50% da capacidade operativa.

Parágrafo único. Até futura decisão, ficam proibidas as realizações de campeonatos, sejam eles municipais ou intermunicipais.

Art. 19. Fica mantida a proibição de realização de eventos e festas com participação do público, inclusive, vedada a locação de salões e áreas em geral para tais finalidades.

SEÇÃO XIV DAS PENALIDADES

Art. 20. O Descumprimento das regras previstas neste decreto acarretará ao infrator:

- I - notificação do agente fiscal sobre a infração;
- II - na segunda vez que infringir o decreto, será interditado o local por até 72h;
- III - reincidindo no feito, será determinada a suspensão do alvará de funcionamento nos termos do art. 280 da Lei Municipal n. 895/01 enquanto estiver vigendo este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO,
INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 21. As fiscalizações das normas deste Decreto serão realizadas pelos agentes de Endemias e Fiscais Sanitários do Município, e os mesmos poderão ser acionados através do telefone (35) 3464-1040, podendo, ainda, o fiscal, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento da presente norma.

Art. 23. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Federal, pelo Estado de Minas Gerais, por recomendação do Departamento Municipal de Saúde, ou por qualquer órgão competente, este decreto poderá ser revogado ou modificado a qualquer momento.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Inconfidentes, 10 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal